



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



## CONTRATO DE EMPREITADA

### CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA E A EMPRESA CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Bairro Centro – CEP 44.970 - 000 – Barra do Mendes - BA, inscrito no CNPJ nº 13.702.238/0001-00, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, o Sr Antonio Barreto de Oliveira, portador(a) do RG nº 03.970.969-84 SSP-BA e inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Paris, Nº 126, Jardim Europa, na cidade de Irecê, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 31.263.330/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Rafael Costa Chamusca, portador(a) do RG nº 08.167.043-50 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº 030.458.515-76.

### CONTRATO Nº CTP-00104-2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0207062022 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto da presente licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Construção de uma praça no Povoado Fazenda Pacheco no Município de Barra do Mendes, conforme Convênio nº 524/2022 celebrados entre a CONDER e o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES-BA**, que segue abaixo descrito:

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório, edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Eduardo S. Oliveira



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



2.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução do objeto deste contrato será de: **R\$ 554.546,20 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

2.2. O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária seguinte:

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Orgão: 0800 – SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UO: 08801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ação: 1021 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

4490.51.00.00 : 0124.024 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

3.1. O processo de faturamento realizar-se-á conforme segue, de modo a estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação:

3.1.1. Medição e Faturamento que se compõe de:

3.1.2. Nota(s) Fiscal(is);

3.1.3. Resumo da medição;

3.1.4. Medição (obra/serviço);

3.1.5. Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS, relativo ao mês imediatamente anterior ao de execução dos serviços;

3.1.6. Cópia da Guia de Previdência Social GRPS relativa ao mês de execução do serviço, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS" do mesmo mês.

3.1.7. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP relativa ao mês anterior ao de execução dos serviços.

3.1.8. Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior de execução do serviço.

3.1.9. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada, também, a guia do próprio mês de faturamento.

3.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços/materiais/ deverão especificar o número da licitação, período de execução e recurso, indicando separadamente a parcela referente a serviços, a parcela referente a material. O processo será apresentado e protocolado em 03 (três) vias. Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os critérios definidos na legislação pertinente. Caso seja aplicável, a empresa contratada deverá destacar os valores na(s) nota(s) fiscal(is).

3.3. Quando da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo, a Contratada deverá destacar o valor do imposto, a título de Retenção para o município onde a obra foi executada.

3.4. A Contratada deverá encontrar-se em situação regular com o CRF/FGTS, na

2  
Eduardo S. Oliveira



data do efetivo pagamento, bem como inexistirem restrições junto ao CADIN (Cadastro de Informações de Créditos não Quitados), sob pena do não recebimento da fatura mensal.

### **3.5. PAGAMENTO:**

**3.5.1.** O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação do processo de faturamento, devidamente protocolado, correspondente aos serviços realizados pela Contratada.

**3.5.2.** Fica estabelecido que a Contratada não faça apresentação para cobrança pela rede bancária.

**3.5.3.** Os pagamentos das notas fiscais serão efetuados por crédito na conta corrente da Contratada.

**3.5.4.** Fica também estabelecido que a Contratante não endosse e nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**3.5.5.** O pagamento será efetuado mediante medições realizadas pela fiscalização, com base na verificação dos serviços prestados, procedidos e liberados pela Secretaria de Administração e Planejamento.

**3.6.** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**4.1.** A CONTRATADA fica sujeita às penalidades previstas no Edital de Tomada de Preços e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **5. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Os serviços referentes a obra deverão ser executados conforme projeto, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, planilha de serviços e demais anexos ao processo de licitação.

**5.2.** Deve seguir o disposto no **item 7 do edital**.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.** Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**6.1.1.** Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA dentro das condições e dos prazos acordados; e

**6.1.2.** Manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de três dias úteis.

### **7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos à

Estevão S. Alves



CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

7.2. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

7.3. Fornecer pessoal devidamente qualificado para os serviços objeto deste Edital, devendo arcar com a remuneração e os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes da execução do contrato, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos", além de impostos e taxas devidas sobre os bens e serviços objeto da contratação, sem nenhum ônus para o Contratante;

7.4. Arcar com a remuneração relativa ao transporte de pessoal, e com o combustível utilizado nos equipamentos necessários à prestação de serviços.

7.5. Fornecer equipamentos necessários à segurança dos empregados envolvidos nos serviços objeto desta licitação.

7.6. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou seus prepostos;

7.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

7.8. A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## 8. CLÁUSULA NONA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

8.1. Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade e deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

8.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.



## 11. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta)** dias

contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## 12. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando ocorrer a Insolvência ou for dissolvida;

12.1.2. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

12.1.3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

12.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

12.3. A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusula expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## 13. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. As inclusões e alteração de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO" bem como os acréscimos e supressões que se fizerem necessário e integrarão o Contrato para todos os fins de direito.

## 14. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais itens documentos vinculados ao presente Contrato.

## 15. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Edson de S. Oliveira



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Setor de Licitações



- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, f) desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 16. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de

Edson S. Oliveira



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00  
Setor de Licitações



contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Barra do Mendes-BA, 23 de Junho de 2022.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ nº 13.702.238/0001-00

Antonio Barreto de Oliveira

CONTRATANTE

  
**CONSTRUTORA DO SERTÃO LTDA**

CNPJ: 31.263.330/0001-01

RG nº 08.167.043-50 SSP/BA

CONTRATADO

  
**EDUARDO SANTOS OLIVEIRA**

Fiscal de Tributos Portaria 074-2021


CPF: 047.958.125-86


CREA 0520154754/BA

Fiscal do Contrato

**Eduardo Santos Oliveira**  
Engenheiro Civil  
CREA/BA: 0520154754

Testemunhas:

1º  859.760.555-32

2º  047368085-86